



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Sexagésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às nove horas do dia 14 de agosto do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (14.08.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Mário
 005. Alves de Souza Melo, substituindo o Des. Agenor Ferreira de Lima,
 006. que se encontra afastado por licença médica; Juiz do Tribunal
 007. Regional Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva; Juízes de Direito,
 008. Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins, e
 009. Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de
 010. Britto Lyra, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria,
 011. foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.
 012. Presidente ressaltou a ausência do Procurador Regional Eleitoral,
 013. Dr. Joaquim José de Barros Dias, e passou à leitura do seguinte
 014. expediente: TELEX-CIRCULAR Nº 109-SS, de 09.08.96, do TSE,
 015. comunicando decisão de 08.08.96, em consulta formulada pelo
 016. TRE-PB, no sentido de que não há previsão legal para remuneração
 017. de Juízes Corregedores Auxiliares. DESPACHO: "Ciente. Arquive-
 018. se."; TELEX-CIRCULAR Nº 110-SS, de 09.08.96, do TSE,
 019. comunicando decisão de 08.08.96, referendando despacho que
 020. deferiu ao Partido Social Liberal, PSL, o registro definitivo sob
 021. condição resolutiva. DESPACHO: "Ciente. Anote-se."; OFÍCIO
 022. INTERNO Nº 212/96-COMAP, de 09.08.96, em que a
 023. Coordenadora de Material e Patrimônio encaminha proposta de
 024. alteração nas dimensões da cédula eleitoral, tendo em vista o
 025. número limitado de candidatos a prefeito registrados no interior do
 026. Estado. DECISÃO: "O Tribunal, à unanimidade, deferiu a
 027. proposição." A seguir, o Des. Presidente, tendo em vista a dispensa
 028. de publicação de pauta para os feitos relativos às eleições, concedeu
 029. a palavra ao Juiz Petrúcio Ferreira, que relatou o PROCESSO Nº
 030. 4172/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que Davi
 031. Queiroz de Lira e o Ministério Público Eleitoral recorrem contra
 032. Daimar de Lira Oliveira, em virtude de decisão do Juiz Eleitoral da
 033. 41ª Zona, Caruaru, que julgou improcedente a ação de nulidade da

Mauro Alves de Souza Melo,

034. Convenção para escolha de candidatos, realizada pelo PTB.
 035. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da
 036. Procuradoria Regional Eleitoral, negado provimento ao recurso,
 037. mantendo-se a decisão recorrida." Em seguida, foi concedida a
 038. palavra ao Juiz José Newton, que relatou o PROCESSO Nº
 039. 4156/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que Alfredo
 040. Veríssimo do Nascimento Filho, candidato a Vereador pela
 041. Coligação União pelo Cabo (PDT, PSDB, PL, PSL, PRP), recorre
 042. contra decisão do Juiz Eleitoral da 121ª Zona, Cabo, que indeferiu
 043. a variação nominal "Fulia". DECISÃO: "Unanimemente, e de
 044. acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, dado
 045. provimento ao recurso, para deferir a variação *Fulia* para o
 046. candidato recorrente." Em continuidade, o Juiz Petrucio Ferreira
 047. relatou o PROCESSO Nº 4080/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 048. Ordinário, em que Maria das Neves Silva recorre contra decisão do
 049. Juiz Eleitoral da 40ª Zona, São Joaquim do Monte, que indeferiu
 050. sua transferência eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, dado
 051. provimento ao recurso, para deferir a transferência da recorrente
 052. para a 40ª Zona Eleitoral, São Joaquim do Monte." Dando
 053. prosseguimento, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz
 054. Eduardo Paurá, que relatou o PROCESSO Nº 4120/96, Classe VI,
 055. Recurso Eleitoral Ordinário, em que João Higino Cristóvão recorre
 056. contra decisão do Juiz Eleitoral da 118ª Zona, Jaboatão dos
 057. Guararapes, que considerou nula sua filiação ao PRP, por
 058. duplicidade com o PSL. DECISÃO: "Por maioria, vencidos os
 059. Juizes Relator e Roberto Lins, negado provimento ao recurso,
 060. invocando-se o prejudicado e designando-se o Juiz Carlos Britto para
 061. lavrar o acórdão." Enquanto eram lavrados os acórdãos dos
 062. processos referentes a registro de candidatura, o Des. Presidente
 063. desejou pleno êxito aos membros desta Corte que participarão do
 064. Congresso sobre Direito Eleitoral, a ser realizado em Curitiba, nos
 065. dias 15 e 16 do corrente, participação essa de suma importância em
 066. razão dos temas polêmicos, relativos às próximas eleições, que
 067. deverão ser abordados. Lembrou, ainda, S. Exa., que o Juiz
 068. Petrucio Ferreira responderá pela Presidência do TRE, durante a
 069. sua viagem a Caxias do Sul, no período de 16 a 19, proferindo
 070. palavras elogiosas quanto à competência de todos no desempenho
 071. dos encargos que lhes foram confiados. A seguir, foram assinados e
 072. publicados os acórdãos dos Processos Nº 4172 e 4156/96. Nada
 073. mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar,
 074. eu Diana J. P. S., Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar
 075. a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Mário Alves de Souza Mello